

## **RESOLUÇÃO Nº 008/2020**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião extraordinária realizada no dia 02 de março de 2020 e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Regimento Interno do Ceas-CE no artigo 2º, §2º: Caberá ao Foeas e ao FetSuas, na abertura do processo de Inscrição e habilitação das Entidades e Organizações Sociais para compor a representação da Sociedade Civil no Ceas – CE, observar o Art. 17, inciso II da LOAS; a Resolução Nº 191 de 10 de novembro de 2005 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Decreto Nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que a regulamenta as Resoluções 023 e 024/2006 de 06 de fevereiro de 2006, Resolução de 14/2014, 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e as Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que o Fórum Estadual de Assistência Social – FOEAS, encontra-se temporariamente sem funcionamento;

**CONSIDERANDO** que o FETSUAS encontra-se em funcionamento para ajudar a Comissão Eleitoral no processo de escolha/eleição das representações dos trabalhadores do Suas;

**CONSIDERANDO** a necessidade desencadear o processo de escolha/eleição das representações da sociedade civil, Entidades e Organizações socioassistenciais, trabalhadores, entidades representantes de usuários e usuários para compor o 12º Colegiado – Período: 2020 a 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Realizar por meio da Comissão Eleitoral aprovada por este Conselho o processo de escolha/eleição das representações da Sociedade Civil, Entidades e Organizações Socioassistenciais, Trabalhadores, Entidades Representantes de Usuários, e Usuárias para compor o 12º Colegiado – Período: 2020 a 2022.

**Art. 2º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância pelo Plenário do Ceas-CE.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 02 de março de 2020



Margarida Ravenna Guimarães Chaves  
Presidente do Ceas-CE